

## RESOLUÇÃO Nº 07 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Maranhão-CES/MA, em sua 246ª Reunião Ordinária, realizada no dia de 03 de outubro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 11.034, de 28 de maio de 2019, resolve:

Aprovar o Regimento Interno da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Maranhão - 11ª CES-MA.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º A 11ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto Governamental nº 37.938, publicado no Diário Oficial do Estado, em 06 de outubro de 2022, será realizada em São Luís, no período de 18 a 20 de abril de 2023 e tem por objetivos:

- I. Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II. Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III. Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV. Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 11ª CES-MA;
- V. Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo maranhense e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual, o Plano Estadual de Saúde (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.
- VI. Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 11ª CES-MA, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue “ascendendo” para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.
- II. Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal.
- III. Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero”, o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em

sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

- IV. Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Na esfera estadual é a participante eleita para representar o seu estado na etapa nacional. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa de sua respectiva Unidade da Federação ou na etapa nacional.
- V. Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.
- VI. Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.
- VII. Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a etapa estadual. As pessoas eleitas, por via horizontal, nas Conferências Livres de âmbito estadual poderão ser delegadas na Etapa estadual da 11ª CES-MA, o mesmo podendo ser replicado nas Etapas municipais.
- VIII. Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Estadual da 11ª CES-MA, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

## CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A 11ª CES-MA, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia**”.

- §1º Os eixos temáticos da 11ª CES-MA são:
  - I. O Brasil que *temos*. O Brasil que *queremos*;
  - II. O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
  - III. Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
  - IV. Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

## CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da 11ª CES-MA, eventos de âmbito municipais, coordenados pelos conselhos municipais, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da 11ª CES-MA, de **novembro de 2022 a março de 2023**, que tenham por objetivo envolver setores da sociedade em defesa do SUS e da democracia, e que são assim apresentados:

- I. Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, se referem aos seguintes eventos:
  1. Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais, estaduais), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e que devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde, até 10 de abril de 2023.

- §1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.
- §2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas municipais, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 11ª CES-MA.

#### **CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS LIVRES**

Art. 5º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, como também pela sociedade civil, sendo realizadas em âmbito municipal, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 11ª CES-MA, conforme definidos no *caput* e §1º do Art.3º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas no processo da etapa municipal.

Art. 6º Para que integrem o processo da 11ª CES-MA, as Conferências Livres, deverão:

I. No âmbito municipal:

- a) Comunicar às comissões organizadoras das conferências municipais, até março de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora;
- b) Aguardar a sua aprovação pelas respectivas comissões organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;
- c) Uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras no prazo a ser definido por elas;
- d) Encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como delegadas na respectiva conferência municipal, no prazo a ser definido pela respectiva comissão organizadora;

II. A eleição de pessoas delegadas para etapa municipal, por meio de Conferências Livres, se dará da seguinte forma:

- a) De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação;
- b) De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações;
- c) A partir de 201 (duzentos e um) participantes: 03 (três) indicações;

#### **CAPÍTULO V DAS ETAPAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 7º A 11ª CES-MA conta com 03 (três) etapas como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CNS n° 664, de 05 de outubro de 2021, que aprovou a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

- I. Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;
- II. Etapa Estadual: 18 a 20 abril de 2023;
- III. Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

- §1º Todas as etapas deverão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como da definição de modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

- §2º Durante as referidas etapas será desenvolvida uma “Avaliação da Participação Social na 11ª CES-MA”, sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual da Conferência.
- §3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas municipal, estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.
- § 4º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 11ª CES-MA, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.
- §5º As deliberações da 11ª CES-MA serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.
- §6º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II, em sua integralidade.
- §7º Em todas as etapas da 11ª CES-MA será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- §8º Em todas as etapas da 11ª CES-MA será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde” do Conselho Nacional de Saúde.
- §9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 11ª CES-MA apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 8º A competência para a realização de cada etapa da 11ª CES-MA, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 9º A 11ª Conferência Estadual de Saúde, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas.

### **Seção I DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 10 A Etapa Municipal da 11ª CES-MA será realizada, entre os meses de novembro de 2022 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

1. Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
2. Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;

3. Formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
  4. Elaborar o Relatório Final, **até dia 31 de março de 2023**.
- §1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.
  - §2º Os documentos do Conselho Estadual de Saúde referidos no *caput* deste artigo serão definidos pelo CESMA e editados após a publicação deste Regimento.
  - §3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.
  - §4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, **até dia 31 de março de 2023** pelo e-mail **conferencia11ces@gmail.com**, elegendo no máximo:
    - 03 propostas de âmbito nacional;
    - 03 propostas de âmbito estadual;
  - §5º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde, **até dia 31 de março de 2023**, pelo e-mail **conferencia11ces@gmail.com**, e divulgado por instrumento próprio.
  - §6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

#### **Subseção I**

#### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

Art. 11 Nas Conferências Municipais de Saúde serão eleitas, de forma paritária pessoas delegadas que participarão da 11ª CES-MA. A delegação municipal somente será validada, mediante a garantia da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012:

- I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;
  - II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e
  - III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.
- §1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o regimento da respectiva conferência municipal assim preveja, conforme definido no parágrafo único do Art. 6º deste regimento.
  - §2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, **até dia 31 de março de 2023**.
  - §3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 11ª CES-MA.

- §4º As despesas com o deslocamento da delegação municipal para a Etapa Estadual em São Luís serão de responsabilidade do município de origem, assim como as despesas com deslocamento do município de origem até São Luís das pessoas delegadas eleitas para a Etapa Nacional em Brasília.
- §5º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundamentadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
  - I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
  - II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
  - III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
  - IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
  - V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
  - VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.
  - VII. A composição do conjunto de pessoas delegadas nas etapas municipais buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art. 12 As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 11ª CES-MA, devem ser organizadas ainda no ano de 2022 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

Parágrafo único. Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a etapa municipal, bem como Conferências Livres, de acordo com o Capítulo IV deste Regimento.

## **Seção II DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 13 A Etapa Estadual da 11ª CES-MA, com base nos documentos do respectivo CESMA, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais, e no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá de 18 a 20 de abril de 2023, com o objetivo de:

- I. Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;
- II. Formular diretrizes para o Plano Plurianual e para o Plano Estadual de Saúde (2024-2027);
- III. Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos pelo Regimento do CNS; e
- IV. Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito estadual, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito de Direito à Saúde, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente, para ampliação da defesa do SUS.

Art. 14 Participam da Etapa Estadual pessoas eleitas nas Conferências Municipais, assim como convidadas e demais participantes, nos termos do respectivo regimento.

Parágrafo único. Na Etapa Estadual, são delegados natos, as conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CESMA que estejam no exercício do mandato.

Art. 15 As atividades preparatórias da Etapa Estadual da 11ª CES-MA devem ser organizadas, em articulação com os municípios, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

### **Subseção I**

#### **DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL**

Art. 16 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pela via ascendente, entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada estado, conforme tabela em anexo a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

- §1º A 11ª CES-MA deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 11ª CES-MA.
- §2º Recomenda-se que a 11ª CES-MA eleja sua delegação, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
  - I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
  - II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
  - III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
  - IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;
  - V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
  - VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas;
  - VII. A composição do conjunto de pessoas delegadas nas etapas municipais buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.
- §3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.
- §4º O Relatório Final da Etapa Estadual deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 dias (dez dias) de sua realização.
  - §5º Para a eleição da delegação da 17ª CNS, utilizou-se como critério de distribuição das vagas, a população das regionais de saúde (norte, sul e leste), garantindo a paridade entre usuários,

trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%). O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhuma regional de saúde do Estado, do número de pessoas delegadas que participaram da 11ª Conferência Estadual de Saúde, **conforme anexo 02**.

- a) Regionais com até 400.000 habitantes – 04 Delegados
  - b) Regionais com 400.001 a 600.000 habitantes – 08 Delegados
  - c) Regionais acima de 600.000 habitantes – 20 Delegados
- §5º Para a 17ª CNS serão eleitas e eleitos pelo pleno do CESMA 04 (quatro) Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes.
  - §6º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do Estado.
  - §7º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da respectiva delegação, dentre as pessoas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.
  - §8º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 05 dias (cinco dias) depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

#### **Seção IV**

#### **PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL**

Art. 17 A 11ª CES-MA terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com até 1.128 pessoas delegadas e 338 pessoas convidadas.

- §1º A definição de participantes da 11ª CES-MA, assim como as descritas nas etapas municipais, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população maranhense, atendendo à representação de:
  - I. Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
  - II. Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
  - III. Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
  - IV. Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
  - V. Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
  - VI. Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.
  - VII. A composição do conjunto de pessoas delegadas da 11ª CES-MA buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.
- §2º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário na etapa Estadual, da 11ª CES-MA será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:



- I. 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário;
  - II. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e
  - III. 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.
- §4º O número de pessoas convidadas previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas, ajustado para múltiplo de quatro.

Art. 18 As pessoas participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Delegadas, com direito a voz e voto;
- II. Convidadas, com direito a voz; e
- III. Integrantes das Atividades Autogestionadas.

Art. 19 As pessoas delegadas na Etapa Estadual da 11ª CES-MA serão eleitas nas etapas municipais, obedecendo às seguintes regras:

- I. Distribuição do total de pessoas delegadas, a partir da divisão proporcional da população de cada município das 19 regiões de saúde (norte, sul e leste), garantindo a paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%). O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhum município do Estado, do número de pessoas delegadas que participaram das etapas municipais, **conforme anexo 01**:
    - a) Municípios com até 50.000 habitantes – 04 Delegados
    - b) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes – 08 Delegados
    - c) Municípios com 100.001 a 200.000 habitantes – 12 Delegados
    - d) Municípios com 200.001 a 300.000 habitantes – 20 Delegados
    - e) Municípios acima de 300.000 habitantes – 72 Delegados
  - II. Na Etapa Estadual, são pessoas delegadas natas, as conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CESMA que estejam no exercício do mandato.
- §2º Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Estadual, Ministério Público do Trabalho, Conselho Estadual do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 20 Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectiva Comissão Organizadora comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Art. 21 A Etapa Estadual da 11ª CES-MA estará aberta ao credenciamento livre de participantes nas Atividades Autogestionadas, cujo limite de vagas e ficha de inscrição serão divulgados em instrumento próprio.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 22 A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde – 11ª CES-MA será composta por 26 (vinte e seis) membros, nos moldes a seguir elencados:

- I. A Comissão Organizadora será formada pelos/as integrantes da Mesa Diretora e Conselheiros (as) Estaduais de Saúde, indicados pelo Pleno do CESMA.

§1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo/a Secretário/a Geral.

Art. 23 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral;
- II. Secretaria Geral;
- III. Comissão de Conteúdo e Metodologia;
- IV. Comissão de Comunicação, Informação;
- V. Comissão de Articulação e Mobilização;
- VI. Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade; e
- VII. Comissão de Cultura e Educação Popular.

§1º Os/As membros/as da Secretaria Geral e das Comissões acima indicadas serão indicados/as pelo Pleno do CESMA.

Art. 26 A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CESMA, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 11ª CES-MA.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

- I. 02 (dois) integrantes da Secretaria Executiva do CESMA;
- II. 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora; e
- III. 02 (dois) integrantes da Secretaria de Estado da Saúde.

#### **Seção II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 27 A Coordenação Geral cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;
  - II. Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;
  - III. Analisar e aprovar a prestação de contas da 11ª CES-MA;
  - IV. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 11ª CES-MA, submetendo-as ao Pleno do CESMA.
  - V. Indicar, como apoiadores, pessoas representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.
- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do CESMA as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 11ª CES-MA.

Art. 28 A Secretaria Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 11ª CES-MA;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 11ª CES-MA para providências; e
- V. Substituir ao Coordenador/a Geral nos seus impedimentos.

Art. 29 À Comissão de Conteúdo e Metodologia cabe:

- I. O detalhamento de sua metodologia;
- II. Propor os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- III. Elaborar critérios para participação e definição dos/as convidados/as nacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CESMA;
- IV. A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- V. Organizar os procedimentos para a votação das Delegadas e dos Delegados da Etapa Nacional e os seus controles necessários;
- VI. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- VII. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- VIII. Consolidar os Relatórios das Etapas municipais e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Estadual;
- IX. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- X. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, aprovadas na Plenária Final da 11ª CES-MA;
- XI. Estruturar o Relatório Final da 11ª CES-MA a ser apresentado ao CNS e a Secretaria de Estado da Saúde; e
- XII. Encaminhar até 10 (dez) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 11ª CES-MA ao CNS e a Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 30 - À Comissão de Comunicação, Informação cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 11ª CES-MA;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 11ª CES-MA;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 11ª CES-MA;
- IV. Promover ampla divulgação da 11ª CES-MA nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CNS e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 11ª CES-MA seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 31 À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 11ª CES-MA, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 32 À Comissão de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, em todas as etapas da 11ª CES-MA;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 11ª CES-MA;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV. Fortalecer e articular o intercâmbio entre municípios e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas municipais, estadual e Nacional da 11ª CES-MA;
- V. Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em nas etapas municipais e estadual, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 11ª CES-MA.

Art. 33 À Comissão de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 11ª CES-MA;
- II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 11ª CES-MA;
- III. Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Nacional da 11ª CES-MA objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;
- IV. Contribuir com a construção metodológica da 11ª CES-MA, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- V. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- VI. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 11ª CES-MA.

Art. 34 Ao Comitê Executivo da 11ª CES-MA cabe:

- I. Promover as ações necessárias à realização da 11ª CES-MA, atendendo às deliberações do CNS e da Secretaria de Estado da Saúde e propor;
- II. Formular a sistemática de credenciamento;
- III. Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados e das Delegadas e dos Delegados da Etapa Estadual;
- IV. Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;
- V. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- VI. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado da Saúde;
- VII. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 11ª CES-MA;
- VIII. Apoiar as etapas Municipais na condução dos atos preparatórios para a 11ª CES-MA;
- IX. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- X. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 11ª CES-MA;
- XI. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 11ª CES-MA;
- XII. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 11ª CES-MA;
- XIII. Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 11ª CES-MA, após a devida aprovação pelo Pleno do CESMA;
- XIV. Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 11ª CES-MA;
- XV. Propor e organizar a Secretaria da 11ª CES-MA;
- XVI. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 11ª CES-MA, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e
- XVII. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

#### **Seção V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35 As despesas com a preparação e realização da Etapa estadual da 17ª CNS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Estadual de Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Nacional da 17ª CNS, da seguinte forma:

- I. Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelo Estado do Maranhão;
- II. Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual terão suas despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Resolução Nº 680, de 05 de agosto de 2022;
- III. Pessoas convidadas e participantes das Atividades Autogestionadas terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

### **Seção VII**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 36 Caberá ao Pleno do CESMA, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipais, Estadual da 11ª CES-MA, de acordo com este regimento.

Art. 37 O Monitoramento da 11ª CES-MA, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 11ª CES-MA.

### **CAPÍTULO VI**


#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 A metodologia para a 11ª CES-MA será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 39 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 11ª CES-MA por meio de Portaria.

Art. 40 Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Estadual poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 11ª CES-MA, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

  
**MARIA RAIMUNDA SOBRINHO RUDAKOFF**  
Presidente do CESMA

## ANEXO 01

Para a 11ª CES-MA utilizou-se como critério para o total de pessoas delegadas distribuídos a partir da divisão proporcional da população de cada município das 19 regiões de saúde (norte, sul e leste), garantindo a paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%). O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhum município do Estado, do número de pessoas delegadas que participaram das etapas municipais:

- f) Municípios com até 50.000 habitantes – 04 Delegados
- g) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes – 08 Delegados
- h) Municípios com 100.001 a 200.000 habitantes – 12 Delegados
- i) Municípios com 200.001 a 300.000 habitantes – 20 Delegados
- j) Municípios acima de 300.000 habitantes – 72 Delegados

Para a 11ª CES-MA, são pessoas delegadas natas, as conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CESMA que estejam no exercício do mandato.

<b>DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE</b>			
<b>ITEM</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NÚMERO DE PESSOAS DELEGADAS</b>	<b>TOTAL</b>
1	SÃO LUIS	72	72
2	IMPERATRIZ	20	20
3	AÇAILÂNDIA	12	84
4	BACABAL	12	
5	CAXIAS	12	
6	CODÓ	12	
7	PAÇO DO LUMIAR	12	
8	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	12	
9	TIMON	12	
10	BALSAS	08	
11	BARRA DO CORDA	08	
12	BARREIRINHAS	08	
13	BURITICUPU	08	
14	CHAPADINHA	08	
15	COROATÁ	08	
16	GRAJAÚ	08	
17	ITAPECURU MIRIM	08	
18	LAGO DA PEDRA	08	
19	PINHEIRO	08	
20	SANTA INÊS	08	
21	SANTA LUZIA	08	
22	TUTÓIA	08	
23	VARGEM GRANDE	08	
24	VIANA	08	
25	ZÉ DOCA	08	
25	192 MUNICÍPIOS (com menos de 50.000 habitantes)	04	768
<b>TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS PELAS ETAPAS MUNICIPAL</b>			<b>1.072</b>
<b>TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS do PLENO CESMA</b>			<b>56</b>
<b>TOTAL DE PESSOAS CONVIDADAS - 30% DE PESSOAS DELEGADAS</b>			<b>338</b>
<b>TOTAL DE PARTICIPANTES NA 11ª CES-MA</b>			<b>1.466</b>

MACRORREGIONAL SUL		
Regional	Município	POPULAÇÃO Estimativa IBGE 2021
AÇAILÂNDIA	ACAILÂNDIA	113.783
	BOM JESUS DAS SELVAS	35.095
	BURITICUPU	73.595
	CIDELÂNDIA	14.855
	ITINGA DO MARANHÃO	26.134
	SAO FRANCISCO DO BREJÃO	12.082
	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	12.779
	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	13.800
BALSAS	ALTO PARNAÍBA	11.233
	BALSAS	96.951
	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	8.506
	FORMOSA DA SERRA NEGRA	19.425
	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	12.662
	LORETO	12.271
	NOVA COLINAS	5.469
	RIACHÃO	20.288
	SAMBAÍBA	5.686
	SAO FÉLIX DE BALSAS	4.540
	SAO PEDRO DOS CRENTES	4.700
	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	19.090
	TASSO FRAGOSO	8.642
	BARRA DO CORDA	ARAME
BARRA DO CORDA		88.895
FERNANDO FALCAO		10.559
GRAJAU		70.692
ITAIPAVA DO GRAJAU		16.158
JENIAPAO DOS VIEIRAS		17.123
IMPERATRIZ	AMARANTE DO MARANHÃO	42.017
	BURITIRANA	15.503
	CAMPESTRE DO MARANHÃO	14.530
	CAROLINA	24.151
	DAVINOPOLIS	12.923
	ESTREITO	43.097
	GOVERNADOR EDISON LOBAO	18.740
	IMPERATRIZ	259.98
	JOAO LISBOA	23.677
	LAJEADO NOVO	7.653
	MONTES ALTOS	9.064
	PORTO FRANCO	24.294
	RIBAMAR FIQUENE	7.859
	SAO JOAO DO PARAISO	11.207
	SENADOR LA ROCQUE	13.981
SITIO NOVO	18.237	



MACRORREGIONAL NORTE		
Regional	Município	População Estimativa IBGE 2021
BACABAL	ALTAMIRA DO MARANHÃO	8.250
	BACABAL	105.094
	BOM LUGAR	16.578
	BREJO DE AREIA	8.841
	CONCEICAO DO LAGO-ACU	16.559
	LAGO VERDE	11.280
	MARAJA DO SENA	7.757
	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	19.616
	PAULO RAMOS	21.092
	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	18.600
	VITORINO FREIRE	31.520
CHAPADINHA	AGUA DOCE DO MARANHÃO	12.731
	ANAPURUS	16.054
	ARAIOSES	47.095
	BREJO	36.900
	CHAPADINHA	80.705
	MAGALHAES DE ALMEIDA	20.228
	MATA ROMA	17.122
	MILAGRES DO MARANHÃO	8.502
	PAULINO NEVES	16.295
	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	25.884
	SANTANA DO MARANHÃO	13.704
	SAO BERNARDO	28.825
TUTOIA	59.927	
ITAPECURU-MIRIM	ANAJATUBA	27.170
	ARARI	30.014
	BELAGUA	11.347
	CANTANHEDE	22.236
	ITAPECURU MIRIM	69.233
	MATOES DO NORTE	17.316
	MIRANDA DO NORTE	29.121
	NINA RODRIGUES	14.826
	PIRAPEMAS	18.814
	PRESIDENTE VARGAS	11.328
	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	18.769
	URBANO SANTOS	33.791
	VARGEM GRANDE	57.813
VITORIA DO MEARIM	32.956	

MACRORREGIONAL NORTE		
Regional	Município	População Estimativa IBGE 2021
PINHEIRO	APICUM-ACU	17.582
	BACURI	18.726
	BEQUIMAO	21.317
	CEDRAL	10.711
	CENTRAL DO MARANHAO	8.806
	CURURUPU	32.559
	GUIMARAES	11.966
	MIRINZAL	15.059
	PEDRO DO ROSARIO	25.560
	PERI MIRIM	14.371
	PINHEIRO	84.160
	PORTO RICO DO MARANHAO	5.936
	PRESIDENTE SARNEY	19.217
	SANTA HELENA	42.829
	SERRANO DO MARANHAO	10.343
	TURIACU	35.811
	TURILANDIA	26.112
ROSARIO	AXIXA	12.234
	BACABEIRA	17.446
	BARREIRINHAS	63.891
	CACHOEIRA GRANDE	9.524
	HUMBERTO DE CAMPOS	29.143
	ICATU	27.423
	MORROS	19.708
	PRESIDENTE JUSCELINO	12.939
	PRIMEIRA CRUZ	15.545
	ROSARIO	43.243
	SANTA RITA	38.732
	SANTO AMARO DO MARANHAO	16.219
SANTA INES	ALTO ALEGRE DO PINDARE	31.967
	BELA VISTA DO MARANHAO	7.586
	BOM JARDIM	42.010
	GOVERNADOR NEWTON BELLO	10.121
	IGARAPE DO MEIO	14.470
	MONCAO	33.888
	PINDARE-MIRIM	33.186
	PIO XII	21.274
	SANTA INES	89.927
	SANTA LUZIA	73.105
	SAO JOAO DO CARU	15.768
	SATUBINHA	14.274
	TUFILANDIA	5.868

MACRORREGIONAL NORTE		
Regional	Município	População Estimativa IBGE 2021
SAO LUIS	ALCANTARA	22.126
	PACO DO LUMIAR	125.265
	RAPOSA	31.586
	SAO JOSE DE RIBAMAR	180.345
	SAO LUIS	1.115.932
VIANA	BACURITUBA	5.696
	CAJAPIÓ	11.255
	CAJARI	19.521
	MATINHA	23.591
	OLINDA NOVA DO MARANHAO	14.968
	PALMEIRANDIA	19.840
	PENALVA	38.985
	SAO BENTO	45.989
	SAO JOAO BATISTA	20.736
	SAO VICENTE FERRER	22.452
	VIANA	52.852
ZE DOCA	AMAPA DO MARANHAO	7.047
	ARAGUANA	15.678
	BOA VISTA DO GURUPI	8.494
	CANDIDO MENDES	20.376
	CARUTAPERA	24.095
	CENTRO NOVO DO MARANHAO	22.056
	CENTRO DO GUILHERME	13.876
	GODOFREDO VIANA	12.104
	GOVERNADOR NUNES FREIRE	25.502
	JUNCO DO MARANHAO	4.334
	LUIS DOMINGUES	7.016
	MARACACUME	21.773
	MARANHAOZINHO	16.754
	NOVA OLINDA DO MARANHAO	21.228
	PRESIDENTE MEDICI	7.124
	SANTA LUZIA DO PARUA	25.487
	ZE DOCA	52.190

MACRORREGIONAL LESTE		
Regional	Município	População Estimativa IBGE 2021
CAXIAS	AFONSO CUNHA	6.631
	ALDEIAS ALTAS	26.979
	BURITI	28.916
	CAXIAS	166.159
	COELHO NETO	49.804
	DUQUE BACELAR	11.451
	SAO JOAO DO SOTER	18.746
CODO	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	28.066
	CODO	123.368
	COROATA	65.788
	PERITORO	23.530
	SAO MATEUS DO MARANHAO	41.750
	TIMBIRAS	29.241
PEDREIRAS	BERNARDO DO MEARIM	6.102
	ESPERANTINOPOLIS	16.971
	IGARAPE GRANDE	11.453
	LAGO DOS RODRIGUES	16.369
	LAGO DA PEDRA	50.959
	LAGO DO JUNCO	10.900
	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	11.534
	LIMA CAMPOS	11.943
	PEDREIRAS	39.153
	POCAO DE PEDRAS	17.321
	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	5.028
	SAO ROBERTO	6.856
	TRIZIDELA DO VALE	22.223
PRESIDENTE DUTRA	CAPINZAL DO NORTE	10.937
	DOM PEDRO	23.393
	FORTUNA	17.813
	GONCALVES DIAS	17.953
	GOVERNADOR ARCHER	10.931
	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	14.703
	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	7.878
	GRACA ARANHA	6.261
	JOSELANDIA	16.228
	PRESIDENTE DUTRA	48.264
	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	7.878
	SANTO ANTONIO DOS LOPES	14.516
	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	34.391
	SAO JOSE DOS BASILIOS	7.639
	SENADOR ALEXANDRE COSTA	11.285
TUNTUM	42.242	

MACRORREGIONAL LESTE		
Regional	Município	População Estimativa IBGE 2021
SAO JOAO DOS PATOS	BARAO DE GRAJAU	19.026
	BENEDITO LEITE	5.643
	BURITI BRAVO	23.993
	COLINAS	41.443
	JATOBA	10.464
	LAGOA DO MATO	8.841
	MIRADOR	21.045
	NOVA IORQUE	4.682
	PARAIBANO	21.571
	PASSAGEM FRANCA	19.253
	PASTOS BONS	19.693
	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	7.448
	SAO JOAO DOS PATOS	26.063
	SUCUPIRA DO NORTE	10.631
	SUCUPIRA DO RIACHÃO	5.692
TIMON	MATOES	34.099
	PARNARAMA	35.108
	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	12.226
	TIMON	171.317

## ANEXO 02

Para a 17ª CNS serão eleitas e eleitos pelo pleno do CESMA 04 (quatro) Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes.

Para a 17ª CNS utilizou-se como critério de distribuição das vagas, considerando a população das regiões de saúde (norte, sul e leste), garantindo a paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%). O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhuma região do Estado, do número de pessoas delegadas que participaram da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

1. Regionais com até 400.000 habitantes – 04 Delegados
2. Regionais com 400.001 a 600.000 habitantes – 08 Delegados
3. Regionais acima de 600.000 habitantes – 20 Delegados

<b>DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 17ª. CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE</b>	
<b>MUNICÍPIO/REGIÃO</b>	<b>NÚMERO DE DELEGADOS</b>
<b>REGIÃO DE SÃO LUIS</b>	20
<b>REGIÃO DE IMPERATRIZ</b>	08
<b>DEMAIS REGIÕES (17X4)</b>	68
<b>PESSOAS DELEGADAS PELO PLENO CESMA</b>	04
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

### DIVISÃO DAS MACRORREGIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO

<b>MACRORREGIONAL DE SAÚDE DO MA</b>	<b>REGIONAL</b>	<b>POPULAÇÃO</b>
<b>NORTE</b>	BACABAL	268.400
	CHAPADINHA	372.236
	ITAPECURU-MIRIM	379.815
	PINHEIRO	390.484
	ROSARIO	295.040
	SANTA INES	383.422
	SAO LUIS	1.430.829
	VIANA	268.312
	ZE DOCA	296.112
<b>TOTAL</b>		<b>4.084.630</b>
<b>SUL</b>	ACAILANDIA	292.670
	BALSAS	246.423
	BARRA DO CORDA	229.450
	IMPERATRIZ	509.369
<b>TOTAL</b>		<b>1.277.912</b>
<b>LESTE</b>	CAXIAS	300.551
	CODO	303.474
	PEDREIRAS	214.675
	PRESIDENTE DUTRA	285.381
	SAO JOAO DOS PATOS	241.674
	TIMON	245.719
<b>TOTAL</b>		<b>1.591.474</b>